



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 1.966/2015

INSTITUI O AUMENTO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui o aumento do perímetro urbano do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com o abaixo transcrito:

O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia no ponto 1, assinalado em planta e cravado em um marco de cimento na cerca da Rodovia BR 491, na divisa que o imóvel faz com Cassius Clay Diniz Lama e Outra e com a Rodovia BR 491; daí segue na direção SE pela cerca da referida Rodovia BR 491, no sentido Monte Santo de Minas por 472,63m até o ponto 2, margem do Rio Pinheirinho, confrontando até aqui com a Rodovia BR 491; daí deflete-se à direita e segue pelo referido Rio Pinheirinho abaixo com suas curvas e deflexões, divisas naturais até o ponto 3, marco de cimento a margem do mesmo Rio Pinheirinho, confrontando até aqui com Aparecido Donizete Rodrigues e Luiz Paludeto; daí deflete-se à direita e segue o rumo de 71°59'34'' NE passando por um marco de cimento por 69,95m até o ponto inicial 1, confrontante até aqui com Cassius Clay Diniz Lama e Outra, fechando assim o poligonal.

O perímetro acima descrito abrange a área de 7,2620(ha).

Art. 2º A área acima descrita é de propriedade de Paulo Olímpio de Moraes e Carlos Eduardo Donnabella, e encontra-se devidamente registrada na matrícula nº 19.139, as folhas 98 do Livro nº 2 - CW de Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 03 de dezembro de 2015.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal